



IPATINGA

Ofício n.º 425/2023 – GPE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ipatinga, 9 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Senhor Presidente,

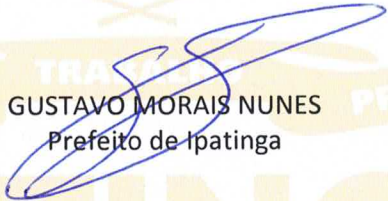
Com os nossos cordiais cumprimentos, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que que *“Dispõe sobre a destinação de recursos, a título de subvenções sociais, para entidades privadas sem fins lucrativos que menciona.”*

O objetivo do Projeto de Lei em questão é estabelecer parceria com a entidade constante no Anexo a esta Proposição, com vistas repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, conforme resultado do Edital de Chamamento Público nº 02/2023, de 28 de junho de 2023 e homologado resultado definitivo dia 28 de agosto de 2023.

Tal parceria objetiva promover capacitação para operadores do sistema de garantia de direitos, assim como campanha de capacitação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes de Ipatinga.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a suas ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga

A(s) Comissão (ões)
Legislação Financeira
Saúde
para Fins de Parecer
em: 10 / 10 / 23
Prazo para Parecer
16 / 10 / 23

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO 257
Protocolo nº _____
Data 09/10/23
Horário 17:50
SECRETARIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 283 /2023.

“Dispõe sobre a destinação de recursos, a título de subvenções sociais, para entidade privada sem fins lucrativos que menciona.”

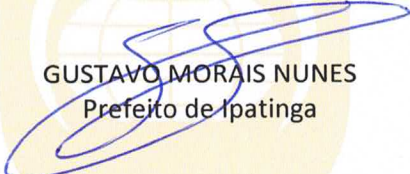
A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos de que trata o Anexo a esta Lei, observado o disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Municipal n.º 4.403, de 30 de junho de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias existentes no Orçamento de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 9 de outubro de 2023.


GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga

CONFIANÇA

TRABALHO

PROGRESSO

IPATINGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO
SUBVENÇÕES SOCIAIS

I – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

NOME ENTIDADE	VALOR
Núcleo de Atendimento e Aprendizagem de Adolescentes e Jovens	R\$ 200.000,00

